



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 563/2022.  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Japoatã, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.**

**O Poder Legislativo do Município de Japoatã, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Japoatã para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

**I – Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

**II – Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (Compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais), assim divididos:

**I – Orçamento Fiscal**: R\$ 46.246.370,00 (Quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social**: R\$ 14.753.630,00 (Quatorze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.765.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	340.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	251.820,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.338.950,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.330,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>63.798.100,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
ALIENAÇÃO DE BENS		100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		1.284.100,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.384.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>65.182.200,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		4.182.200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		4.182.200,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>		<b>61.000.000,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções**,





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	44.246.370,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.210.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.543.080,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>61.000.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.000.000,00
02 – JUDICIÁRIA	1.000.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.894.380,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.543.080,00
10 – SAÚDE	10.210.550,00
12 – EDUCAÇÃO	23.682.625,00
13 – CULTURA	1.464.220,00
15 – URBANISMO	5.464.980,00
16 – HABITAÇÃO	5.400,00
17 – SANEAMENTO	56.900,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.288.100,00
20 - AGRICULTURA	1.229.900,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	35.780,00
25 - ENERGIA	1.098.920,00
26 – TRANSPORTE	1.436.740,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

27 – DESPORTO E LAZER	27.325,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.500.100,00
99 - RESERVA	61.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>61.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.740.340,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.846.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	5.851.160,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.500.400,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>61.000.000,00</b>

**SECÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.5º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

#### **SEÇÃO IV** **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE** **CRÉDITO**

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

#### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.7º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art.8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art.10** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art.11** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art.12** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2023 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art.13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art.14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 30 de dezembro de 2022.

  
Claudio Dinisio Nascimento  
**Prefeito Municipal**